



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04142/15

Objeto: Verificação de cumprimento de decisão- PCA

Órgão/Entidade: Prefeitura do Município de Taperoá/PB

Relator: Arnóbio Alves Viana

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ.

Verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL-TC-00802/2.016. Cumprimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL-TC-00637/2018

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório o elaborado pela CORREGEDORIA(fls. 1.728), a seguir transcrito:

1. considerações preliminares:

Versa o presente relatório sobre a verificação do cumprimento do **Acórdão APL TC Nº 00802/2016**, proferido na sessão do Tribunal Pleno do dia 14 de dezembro de 2016. Processo referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Taperoá, exercício de 2014.

2. Do Acórdão :

O Acórdão supracitado terá a verificação do cumprimento dos seguintes termos:

"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04142/15

***IV. ASSINAR** o prazo de 60(sessenta) dias ao Prefeito que assumir a administração do Município de Taperoá em 2.017, para regularizar as pendências relativas às 07(sete) obras cadastradas no Sistema GEO/PB deste Tribunal relacionadas no relatório da auditoria de fls. 5/11, providenciando a inserção dos dados/informações incompletas, de modo a atender ao exposto no art. 5º, inciso I ao II e §§1º ao 3º da Resolução TC Nº 005/2.011. "*

O Acórdão APL TC nº 00802/2016 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de **08 de fevereiro de 2017**.

3. Do Cumprimento :

Findo o prazo de 60 (sessenta) dias concedido ao Gestor do Poder Executivo de Taperoá a fim de regularizar as pendências relativas às 07(sete) obras cadastradas no Sistema GEO/PB deste Tribunal relacionadas no relatório da auditoria de fls. 5/11, providenciando a inserção dos dados/informações incompletas, de modo a atender ao exposto no art. 5º, inciso I ao II e §§1º ao 3º da Resolução TC Nº 005/2.011, todavia o responsável não veio aos presentes autos e não apresentou quaisquer documentos para atendimento do Acórdão inicialmente identificado, como também não apresentou nenhuma justificativa para o não atendimento.

Em consulta realizada no sistema TRAMITA, através da opção de consulta "GeoPB", emitimos o Relatório de pendências de obra e não foram encontradas obras com pendências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 04142/15

4. Conclusão :

Diante do exposto, tendo em vista os fatos aqui narrados e de acordo com o Relatório de pendências de obras, esta Corregedoria entende que o Acórdão APL TC nº 00802/2016 foi cumprido.

Em face da conclusão da CORREGEDORIA este processo não foi encaminhado ao Ministério Público Especial, bem como o gestor e seus advogados não foram notificados acerca de sua inclusão na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende do relatório da CORREGEDORIA, acima transcrito, do Parecer oral do Ministério Público Especial e das demais peças integrantes deste processo, voto no sentido de que seja:

✚ Declarado o cumprimento do Acórdão APL-TC- 00802/2.016 no tocante ao seu item IV;

✚ Determinado o arquivamento dos autos do presente processo.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 04142/15**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Corregedoria, o parecer oral do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 04142/15

ACORDAM os Membros **do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1. Declarar o cumprimento do Acórdão APL-TC- 00802/2.016 no tocante ao seu item IV;
2. Determinar o arquivamento.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 22 de agosto de 2018

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 09:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 09:21



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 10:56



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL